



**Decreto n.º 052, de 14 de março de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS MUNICIPAIS DESTINADAS À CONTEÇÃO DO CORONAVIRUS (SARS-CoV-2), ALEM DA FLEXIBILIZAÇÃO DE MASCARAS EM AMBIENTES PUBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo a Recomendação n.º 22022 do Ministério Público do Estado do Maranhão, e

*CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal;*

*CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;*

*CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos (últimos anos, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);*

*CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Estado, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;*

*CONSIDERANDO que a cobertura vacinal contra a Covid-19, conta com 60% da população adulta no Município de Itaipava do Grajaú – MA, encontra – se com esquema vacinal completo incluindo a dose de reforço e que em relação a crianças e adolescentes com ao menos a primeira dose soma um total de 50% da população nessa faixa etária já vacinadas;*

*CONSIDERANDO a queda na taxa de transmissão, bem como a absoluta diminuição da no índice de pessoas infectadas, chegando a zerar o boletim epidemiológico.*

*Hospitalização decorrente”. Com sua publicação no diário oficial, as pessoas poderão circular livremente sem máscaras em locais abertos ou fechados – exceto naqueles ambientes fechados onde os gestores optarem pelo uso obrigatório desse tipo de proteção.*



**DECRETA:**

*Art. 1º - Fica desobrigado o uso de máscaras faciais no Município de Itaipava do Grajaú, em razão da ampla cobertura vacinal e do arrefecimento dos impactos da Covid-19. De acordo com o último boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, “fica dispensado o uso de máscara facial no Município de Itaipava do Grajaú, em ambientes abertos ou fechados, restando a critério exclusivo dos estabelecimentos privados a manutenção da obrigatoriedade em seus ambientes”. em todo o território municipal.*

*Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Estado e do Município.*

*Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú-MA, 14 de março de 2022.*

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 38524c74035d7aae6453891d09933ec969ced3ad  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

